

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
ATO DO PRESIDENTE**

**PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 5588  
DE 18 DE MARÇO DE 2019**

CRIA GRUPO DE TRABALHO PARA ESTUDO TÉCNICO QUANTO À IMPLANTAÇÃO, NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DO SISTEMA RADAR, ADMINISTRADO PELO SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO, NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

**O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRAN/RJ**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº E-16/060/1263/2019.

**CONSIDERANDO**

- que a gestão eficiente do erário é dever da Administração Pública;
- o potencial de integração, aumento de eficiência, redução de custos e promoção de sinergia que a Tecnologia da Informação e Comunicação proporciona;
- que a tecnologia da Informação é um dos fatores que mais fomentam o processo de mudança e eficiência na gestão;
- a necessidade de modernização das ferramentas atualmente a disposição para gestão do trânsito e, conseqüentemente, das infrações cometidas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Criar Grupo de Trabalho para estudo técnico do sistema RADAR para Gestão de Informações e Penalidades de Trânsito quanto à adequação aos processos, políticas e requisitos do Departamento de Trânsito do estado do Rio de Janeiro, para fins de instrumentalização de sua implantação. Tendo em vista os seguintes princípios:

I - Eixo Economicidade:

- a) reavaliar os componentes que hoje sustentam e operam o processo de gestão de infrações de trânsito no Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro, à luz das oportunidades de emprego de novos elementos tecnológicos e integração entre processos, com o propósito de prover eficiência econômica no registro, processamento, impressão, cobrança e gestão dos artefatos gerados pelo processo;

II - Eixo Continuidade de Serviços:

- a) a solução deverá endereçar a mitigação de riscos à continuidade de serviços nos três pilares de sustentação do processo de negócio: ferramentas, pessoas e processos;

III - Eixo Sustentabilidade:

- a) a implantação deverá considerar a redução de impacto no meio ambiente derivado da operação do processo a partir da redução do consumo de papel e demais insumos naturalmente ofensores aos princípios ecológicos; e

IV - Eixo Cidadão:

- a) reforçar o componente educativo da infração de trânsito, a partir da transparência da atuação do órgão público, facilitação dos processos em que a relação com o ente público se faz necessária e simplificação do acesso eletrônico.
- Parágrafo Único – RADAR é o sistema de gestão de infrações e penalidades utilizado pelo DENATRAN, administrado pelo Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) e que vem sendo implantado em outras autoridades de trânsito no território nacional.

**Art. 2º** O Grupo de Trabalho será integrado por representantes dos seguintes órgãos, sob coordenação do primeiro:

- I – Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC;
- II – Coordenadoria de Fiscalização – CFISC;
- III – Coordenadoria Geral de Julgamento e Controle de Infrações – CJC;
- V – Diretoria de Administração e Finanças – DAF;

§ 1º As indicações dos representantes dos órgãos e entidades acima relacionados deverão ser feitas diretamente à Diretoria de Tecnologia de Informação e Comunicação – DTIC, no prazo de até quarenta e oito horas, contados da publicação da presente Portaria;

§ 2º A critério do Grupo de Trabalho, poderão ser convocados outros órgãos da Autarquia para sua composição, podendo ser criados grupos temáticos para aprofundar debates e discussões sobre assuntos técnicos ou operacionais afetos às ações relacionadas.

**Art. 3º.** O escopo do Grupo de Trabalho inclui, mas não se limita a:

- I - Avaliação da adequação funcional das soluções tecnológicas previstas no art. 1º, frente às exigências legais e de negócio;
- II - Formalização dos instrumentos necessários com as entidades externas à Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro a fim de viabilizar a operação;
- III - Confeção de Plano de Ação para implementação das soluções.

**Art. 4º.** O Grupo de Trabalho deverá apresentar relatório conclusivo e os devidos instrumentos administrativos para sua operacionalização no prazo de até sessenta dias, contados da publicação da presente Portaria.

**Art. 5º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2019.

**LUIZ CARLOS DAS NEVES**  
PRESIDENTE DO DETRAN-RJ